



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2022

(Da bancada do PSOL)

Susta os efeitos do Decreto de 21 de abril de 2022, do Poder Executivo, que concedeu graça constitucional a Daniel Lucio da Silveira, Deputado Federal, condenado pelo Supremo Tribunal Federal em 20 de abril de 2022, no âmbito da Ação Penal nº 1.044, à pena de oito anos e nove meses de reclusão.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto Legislativo susta os efeitos do Decreto de 21 de abril de 2022, do Poder Executivo, que concedeu graça constitucional a Daniel Lucio da Silveira, Deputado Federal, condenado pelo Supremo Tribunal Federal em 20 de abril de 2022, no âmbito da Ação Penal nº 1.044, à pena de oito anos e nove meses de reclusão.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Foi publicado o Decreto s/nº, de 21 de abril de 2022, do Poder Executivo, que concedeu graça constitucional a Daniel Lucio da Silveira, Deputado Federal, condenado pelo Supremo Tribunal Federal em 20 de abril de 2022, no âmbito da Ação Penal nº 1.044.





Na Ação Penal supracitada, o deputado federal Daniel Silveira foi acusado pela Procuradoria-Geral da República de coação no curso do processo (artigo 344 do Código Penal), incitação à animosidade entre as Forças Armadas e o Supremo e tentativa de impedir o livre exercício dos Poderes da União (artigos 18 e 23 da então Lei de Segurança Nacional - Lei 7.170/1973). **Por ampla maioria, o parlamentar foi condenado a 8 anos e 9 meses de reclusão, perda do mandato e dos direitos políticos, a 35 dias-multa (cada dia multa 5 salários-mínimos), sendo o início da pena em regime fechado.**

O Deputado Silveira incorreu em tais crimes ao publicar vídeo disponibilizado no canal do YouTube, em que durante 19m9s, ataca covardemente os Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) por meio de diversas ameaças e ofensas à honra e dignidade dos magistrados. Além disso, expressamente defende medidas antidemocráticas e autoritárias contra a democracia brasileira, defendendo o AI-5 e a adoção de medidas violentas contra a vida e a segurança de todos os Ministros, conforme se depreende dos excertos a seguir transcritos:

(...) **o que acontece, Fachin, é que todo mundo está cansado dessa sua cara de filha da puta que tu tem, essa cara de vagabundo...** várias e várias vezes já te imaginei levando uma surra, quantas vezes eu imaginei você e todos os integrantes dessa corte ... quantas vezes eu imaginei você na rua levando uma surra... Que que você vai falar? que eu tô fomentando a violência ? Não... eu só imaginei... ainda que eu premeditasse, não seria crime, você sabe que não seria crime... você é um jurista pífilo, mas sabe que esse mínimo é previsível.... então qualquer cidadão que conjecturar uma surra bem dada com um gato morto até ele miar, de preferência após cada refeição, não é crime (...)

vocês não tem caráter, nem escrúpulo, nem moral para poderem estar na Suprema Corte. Eu concordo completamente com o Abraham Weintraub quando ele falou 'eu por mim colocava todos esses vagabundos todos na cadeia', aponta para trás, começando pelo STF. Ele estava certo. Ele está certo.



E com ele pelo menos uns 80 milhões de brasileiros corroboram com esse pensamento. (...)

you desrespeita a tripartição dos poderes, a tripartição do Estado, you vai lá e interfere, comete uma ingerência na decisão do presidente, por exemplo, e pensa que pode ficar por isso mesmo. Aí quando um general das Forças Armadas, do Exército para ser preciso, faz um tuite, faz alguma coisa, e você fica nervosinho, é porque ele tem as razões dele. Lá em 64, na verdade em 35, quando eles perceberam a manobra comunista, de vagabundos da sua estirpe, 64 foi dado então um contragolpe militar, é que teve lá os 17 atos institucionais, o AI5 que é o mais duro de todos como vocês insistem em dizer, aquele que cassou 3 ministros da Suprema Corte, you lembra? Cassou senadores, deputados federais, estaduais, foi uma depuração, um recadinho muito claro, se fizerem a gente volta, mas o povo, naquela época ignorante, acreditando na rede globo diz "queremos democracia" "presidencialismo", "Estados Unidos", e os ditadores que vocês chamam entregaram o poder ao povo. (...)

O Deputado Daniel Silveira, vale relembrar, foi preso em fevereiro de 2021, em razão do vídeo. A prisão do parlamentar, determinada pelo Ministro do Supremo Alexandre de Moraes, foi referendada pelo plenário do Supremo e mantida pelo plenário da Câmara dos Deputados – com 364 votos a favor e apenas 130 contrários¹.

Em março/2021, o Deputado Silveira passou a cumprir a pena em prisão domiciliar. Não foi suficiente: em junho de 2021 o Deputado foi preso em Petrópolis, por desrespeitar o uso de tornozeleira eletrônica por cerca de 30 vezes². Na decisão, o Ministro Alexandre de Moraes cita um "total desprezo pela Justiça".

É preciso registrar, ainda, que Daniel Silveira é um dos maiores símbolos da aposta na ruptura das instituições democráticas, que é marca permanente do Governo

1 Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/729294-camara-decide-manter-prisao-do-deputado-daniel-silveira/>

2 Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/06/24/daniel-silveira-e-presos-de-novo.ghtml>



Jair Bolsonaro, e bandeira da extrema-direita que incita à violência contra a Democracia e os Direitos Humanos.

Recentemente, o parlamentar repetiu uma das cenas mais lamentavelmente marcantes das eleições de 2018: a quebra da placa de Marielle Franco pelas mãos de Rodrigo Amorim e do próprio Deputado Silveira, então candidatos pelo PSL. O Deputado visitou o gabinete do hoje parlamentar estadual Rodrigo Amorim, onde metade da placa está emoldurada. Sorridentes, eles posaram para foto com a placa. Nela, lê-se o termo "Direitos Humanos".³

Dessa forma, como se observa, são comportamentos reiterados e permanentes de afronta à Constituição Federal e de ameaça aos direitos humanos e outros poderes da República por parte do Deputado condenado. A ameaça contra as liberdades democráticas é o verdadeiro *modus operandi* da sua atuação e de seus aliados. No Estado Democrático de Direito, o Presidente da República, Ministros e Deputados Federais devem se submeter à Constituição Federal e às leis vigentes, devendo respeitar e o livre exercício dos Poderes e as liberdades democráticas.

Nenhum direito constitucional é absoluto. Obviamente, a liberdade de expressão não é um direito ilimitado, devendo respeitar outros direitos previstos na Constituição Federal. Dessa forma, a liberdade de se expressar não pode se confundir com o discurso de ódio e o incentivo à violência. Dessa forma, há um forte consenso, na jurisprudência e na doutrina jurídica brasileira, contrário à proteção constitucional dos discursos de ódio. Não se pode, segundo Owen Fiss, ignorar a força silenciadora que o discurso opressivo dos intolerantes pode exercer sobre seus alvos. Assim, a

³ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/quatro-anos-depois-dupla-posa-de-novo-com-placa-quebrada-de-marielle/>





restrição ao discurso de ódio e à estigmatização de setores excluídos não ameaça a democracia, mas antes a fortalece.

A conduta do Deputado traz ofensivas à democracia e à Constituição Federal de 1988. O discurso do ódio é construído como ferramenta de disseminação e incitação da violência trabalha flagrante e criminosamente em detrimento de ideias e posturas defendidas pela Constituição Federal de 1988.

A Constituição consagrou a República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito, baseado na soberania popular e com eleições livres e periódicas. Por sua vez, a aplicação do princípio democrático não se resume às eleições periódicas, mas rege o exercício de todo poder, o qual, segundo texto constitucional, emana do povo (art. 1º, parágrafo único). O texto constitucional é claro no sentido de que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político e se rege em suas relações internacionais pelo princípio da prevalência dos direitos humanos (art. 1º, I, III e IV, e 4º, II).

Este rol de direitos fundamentais, construído pelo Constituinte de 88 é fruto de um processo social e político profundo e atravessado pela historicidade do contexto em que foi formulado, isto é, a superação da Ditadura Civil-Militar e a construção do regime democrático - que vemos hoje ameaçado cotidianamente. A Ditadura Civil-Militar marcou a história brasileira pelo seu caráter profundamente violento e autoritário; pela prisão, tortura, assassinato e desaparecimento forçado de opositores políticos, entre outras atrocidades, todas reconhecidas pela sociedade e pelo Estado Brasileiro.





O período inaugurado pelo Golpe Militar de 1964 também é marcado pela disseminação da prática da tortura por agentes de Estado nos mais diversos órgãos, prática repudiada pela Constituição Federal e considerada crime inafiançável e imprescritível (art. 5º, XLIII). A Constituição de 1988 reconheceu os horrores do período que o Deputado condenado e seus aliados buscaram enaltecer. Importante mencionar que incitando o ódio e encorajando atos de violência, acaba por atentar contra princípios fundamentais ao Estado de Direito, atentando contra o próprio regime democrático.

Voltemos, então, a concessão da graça presidencial ao Deputado condenado, objeto deste Projeto de Decreto Legislativo. Nas palavras da Profa. Dra. Eloísa Machado, o “controle judicial não analisa o mérito, mas pode analisar a falta de coerência, de razoabilidade e inconstitucionalidades formais”. Segundo a pesquisadora, a Constituição Federal estabelece o indulto como poder do Presidente da República, mas o Supremo já estabeleceu a possibilidade de controle judicial sobre o indulto, em especial sobre sua razoabilidade. Portanto, o controle judicial pode anular o indulto quando este for inconstitucional⁴.

O jurista e professor de Direito Constitucional Pedro Serrano afirmou, em entrevista: “Só no nazismo, o Hitler foi considerado o guardião da Constituição. Nós estamos em uma democracia e o guardião da Constituição é o Supremo, portanto não cabe a Bolsonaro usar do indulto para impor a sua interpretação constitucional sobre e contra a do Supremo”, afirmou. Para o jurista, trata-se de uma vulneração intensa contra a Constituição e o papel da Suprema Corte⁵.

4 Disponível em: <https://twitter.com/elomachado1/status/1517257739449376768/>

5 Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/2022/4/21/indulto-de-bolsonaro-so-no-nazismo-hitler-se-autodeclarou-guardio-da-constituio-diz-pedro-serrano-113324.html>





Em nota o grupo de juristas Prerrogativas afirma que o ato do Presidente da República foi praticado com manifesto desvio de poder, sendo uma clara ofensa ao Poder Judiciário e ao Estado Democrático de Direito. Já o Prof. Lenio Streck afirmou que o perdão concedido ao Deputado Daniel Silveira “foi o ato mais grave de agressão à democracia cometido pelo presidente Bolsonaro”⁶.

A Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD), em nota, afirma que o ato presidencial ocorre em flagrante desrespeito às regras constitucionais e demonstra clara intenção de descumprimento da decisão judicial do Supremo Tribunal Federal. Para a entidade, a ideia doutrinária do indulto individual funda-se em razões humanitárias, não como uma revisão jurídica de mérito para beneficiar aliados políticos, o que afronta as regras do direito e a estabilidade das decisões judiciais, configurando desvio de finalidade e grave abuso de poder por parte do Presidente da República⁷.

Todas essas declarações deixam claro que há em curso um recrudescimento autoritário, com graves consequências para a democracia brasileira, e que coloca em risco a Constituição Federal de 1988. É fundamental que os poderes constituídos tomem as providências cabíveis para anular os reiterados atentados contra o Estado Democrático de Direito – e não assistam inertes os permanentes e múltiplos ataques contra a Carta Magna.

A graça concedida pelo Presidente da República, portanto, viola a separação dos poderes, o Estado Democrático de Direito e padece de evidente desvio de finalidade, também afrontando o princípio da moralidade e impessoalidade. Assim,

⁶ Disponível em: <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/indulto-e-o-ato-mais-grave-de-agressao-a-democracia-cometido-por-bolsonaro-diz-o-jurista-lenio-streck/>

⁷ Disponível em: <https://www.abjd.org.br/2022/04/abjd-repudia-decreto-de-bolsonaro-que.html>





observa-se que o decreto que se pretende sustar extrapolou, e muito, o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988.

Com efeito, compete ao Congresso Nacional, conforme determina os incisos X e XI do art. 49 da Constituição, fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Na hipótese de o Poder Executivo exorbitar do seu poder regulamentar, pode o Congresso Nacional sustar o ato normativo em comento, competência exclusiva garantida pelo inciso V do mesmo art. 49 da Constituição Federal. O Projeto de Decreto Legislativo é também, além das ações judiciais que certamente serão manejadas para anular o decreto em questão, proposição adequada para salvaguardar a prerrogativa do Congresso Nacional em defesa da democracia e do Estado Democrático de Direito.

Por todo o exposto, considerando que o Decreto s/nº, de 21 de abril de 2022, do Poder Executivo, que concedeu graça constitucional ao Deputado Federal Daniel Lucio da Silveira, representa claro desrespeito à ordem constitucional, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar o referido ato.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022

Sâmia Bomfim
Líder do PSOL

Ivan Valente
PSOL/SP

Fernanda Melchionna
PSOL/RS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Vivi Reis
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Áurea Carolina
PSOL/MG

Luiza Erundina
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Apresentação: 22/04/2022 09:00 - MESA

PDL n.101/2022





Projeto de Decreto Legislativo **(Da Sra. Sâmia Bomfim)**

Susta os efeitos do Decreto de 21 de abril de 2022, do Poder Executivo, que concedeu graça constitucional a Daniel Lucio da Silveira, Deputado Federal, condenado pelo Supremo Tribunal Federal em 20 de abril de 2022, no âmbito da Ação Penal nº 1.044, à pena de oito anos e nove meses de reclusão.

Assinaram eletronicamente o documento CD225564222600, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) *-(p_6337)
- 2 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 3 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 4 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 5 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

